

**Lei nº 2.317, de 22 de outubro de 2003.**

**“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2004, compreendendo:

- I** – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II** – a organização e estrutura do orçamento;
- III** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV** – as disposições relativas à política de pessoal;
- V** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art 3º** No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

**Art. 4º** A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2003, estimando-se sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

**Art. 5º** A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

**Art. 6º** A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

**§ 1º** Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

I – para entidades de assistência à saúde, até R\$ 15.000,00;

II – para entidades de assistência social, até R\$ 18.000,00;

**§ 2º** Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programas ou projeto específico, através de convênio.

**Art. 7º** A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 30 de outubro de 2003, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

**Art. 9º.** A receita para o exercício de 2004, estimada, provisoriamente, em R\$ 15.975.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I – para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,62% da receita corrente líquida;

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

**Art. 10.** As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 4º Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º Para o efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 11.** No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação, específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 12** As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2025, de 02 de agosto de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 13** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem

necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL**

**Art. 16** No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

**Parágrafo único.** Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

**Art. 17** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Art. 18** As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

**Art. 19** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de usar compatibilidade com a proposta orçamentária.

**Art. 20** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

**I** – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

**II** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**III** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

**IV** – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

**V** – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 21** Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

**I** – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

**II** – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

**III** – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

**IV** – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

**V** – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

**VI** – medidas de recuperação fiscal;

**VII** – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

**VIII** – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

**§ 1º** A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

**Art. 23** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

**Art. 24** O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º (quinto) dia útil.

**Art. 25** Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

**Art. 26** A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – existir plano de trabalho e de aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

**Art. 27** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

**Art. 28** O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

**Art. 29** A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

**Art. 30** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de outubro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



<b>CÓDIGO</b>	<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSO</b>
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços	Próprios
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários	Próprios
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios
04.11	Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade	Próprios
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria da Fazenda e treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente	Ampliar o sistema computadorizado e materiais para o bom funcionamento da secretaria e melhorar o atendimento aos contribuintes e às demais pessoas	Próprios
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios

06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula na escola Emílio Schenck	Próprios
06.04	Reequipar a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal com a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, visando melhorar suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios

<b>CÓDIGO</b>	<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSO</b>
06.09	Manutenção de serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios
06.22	Apoio às entidades conveniadas	Apoiar entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Cons.Tutelar,Escolas Particulares,Creches e outras entidades que firmarão conv.futuramente)através de recursos humanos,técnicos e financeiros	
07.23	Centro Administrativo	Fazer cobertura de proteção do prédio do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios
07.09	Construção de casas populares	Contrapartida para a construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas, bem como conservar e melhorar o calçamento já existente	Próprios
07.07	Construção de rede de água e reservatório	Promover o saneamento básico dos bairros e do centro da cidade	Próprios
07.08	Manutenção de serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios
07.14	Abertura de ruas	Visa realizar a abertura de ruas para melhorar o fluxo de veículos do Município	
08.01	Assistência médico-sanitária da população	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	Próprios, Estado e União
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios
08.04	Conservação e manutenção dos pré-	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratório	Próprios

	dios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população	
08.20	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente	Próprios

<b>CÓDIGO</b>	<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSO</b>
09.01	Construção de prédios para empresas	Construção de pavilhão para a instalação de empresas em nosso município	Próprios
09.02	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, como Natal Açoriano, Carnaval, Semana Farroupilha e Semana do Município, normatizar o comércio ambulante nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planejar e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios
10.02.01	Manutenção das atividades do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios
<b>TOTAL</b>			

## METAS PRIORITÁRIAS PARA 2004

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
03.05	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a Secretaria com móveis, computadores, software, instalação de rede, relógio ponto, instalação de rede, relógio ponto, visando tornar mais eficiente em sua atividade.	Próprios
04.15	Programa de apoio, incentivo e organização do meio rural em comunidades afins	Este programa visa prioritariamente a organização dos agricultores nas suas atividades afins, podendo assim, desenvolver, orientar e definir as reais vocações do meio rural.	Próprios
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Secretaria da agricultura destes equipamentos: máquinas estas que serão de vital importância para o desenvolvimento agrícola do Município.	Próprios
06.02	Recuperação, ampliação e conservação dos prédios escolares e regularização dos respectivos terrenos	Recuperar os prédios da rede de ensino municipal, que não oferecem as condições ideais para a prática pedagógica, ampliar o número de salas de aula em prédios escolares para atender a clientela do ensino fundamental. Dotar de instalações sanitárias a rede municipal e criar espaço físico para cozinhas e refeitórios. Regularizar, legalmente, terrenos e prédios em que funcionam Escolas Municipais, através da aquisição, se necessário, de escrituração e registros.	Próprios
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros.	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto na zona urbana como na zona rural. Construir bueiros.	Próprios
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas. Conservar e melhorar o calçamento já existente.	Próprios
07.23	Centro Administrativo	Concluir as obras do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins".	Próprios
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde.	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratórios dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população.	Próprios
08.13	Aquisição de material permanente	Aquisição de equipamentos de informática, máquinas fotográficas, filmadora, celulares, aparelho de fax para campanhas, palestras, capacitação e desenvolvimento de programas implantados na saúde.	Próprios
08.18	Ajuda no pronto atendimento 24 horas do	Para melhor atendimento à população, em virtude de pouco repasse para o SUS.	Próprios
		TOTAL	

Cláudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Pedro A. Q. Ramos  
TC-CRC/RS 63.981